

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.644/CAP/08

José Tarcísio de Melo – Masp. 029.547-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 29.05.08.

Averbação de tempo de serviço para fins de adicionais – Atraso do pagamento dos quinquênios decorrente de responsabilidade da repartição de origem – Provedimento.

O pagamento retroativo dos quinquênios decorrentes de averbação de tempo de serviço deverá retroagir à data do protocolo do pedido formulado junto à SERHA – 30/09/08 – assumindo destarte a SEPLAG a responsabilidade pelo atraso do pagamento do benefício decorrente de responsabilidade da Administração.

Voto Vencido – As parcelas pretendidas pelo requerente, de qualquer ângulo que se observe, encontram-se prescritas haja vista o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a data do efetivo direito, republicado em data posterior, e a data da nova publicação reificadora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.645/CAP/08

Ana Cláudia Rodrigues Bezerra – Masp. 1.033.845-7 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 03.07.08.

Abono de permanência – Impossibilidade da contagem em dobro de período correspondente a férias-prêmio não gozadas, ainda que anteriores a dezembro de 1998 – Aplicação da Resolução nº 60/2004 da SEPLAG – Desprovidimento.

O pedido da servidora foi protocolado na vigência da Resolução nº 60/2004, portanto, a ela se sujeita. Assim, sendo o abono de permanência direito adstrito aos servidores que já tenham implementado tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária e que optem por permanecer em atividade, nos termos da norma citada, não permite a contagem em dobro de período correspondente a férias-prêmio não gozadas, ainda que anteriores a dezembro de 1998, haja vista que em nenhum momento a Constituição garantiu qualquer cômputo de tempo para fins de abono de permanência, exigiu, ao contrário "tempo de contribuição".

DELIBERAÇÃO Nº 21.646/CAP/08

Luiz Fernando Malvar de Andrade – Masp. 388.055-6 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 07.08.08.

Acumulação de cargos – Cargos de Técnico de Atenção à Saúde e Coordenador da Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Tarumirim – Inadmissibilidade – Desprovidimento.

A acumulação de cargos e proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Coordenador da Divisão de Vigilância Sanitária, por sua natureza administrativa, é inacumulável com qualquer outro.

DELIBERAÇÃO Nº 21.647/CAP/08

Maria Clara Camargo Cardoso da Silva – Masp. 934.142-1 – Conselheira Luciana Aparecida. Julgamento, 02.08.07.

Acumulação de cargos – Cargo de Professor (P3B3D) com os proventos do cargo federal de Agente Administrativo – Inadmissibilidade – Desprovidimento.

A vedação constitucional ao acúmulo de cargos estende-se aos inativos, de modo que só há se cogitar da acumulação de vencimentos e proventos quando se tratar cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, excepcionando apenas as hipóteses previstas no artigo 37, XVI. Desta forma, é inadmissível a acumulação dos proventos do cargo administrativo com qualquer outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 21.648/CAP/08

Ademir Tadeu Borges – Mat. 511.945 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 26.06.08.

Servidor do DER/MG – Reajuste 10% – Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no "Minas Gerais" de 17-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 21.649/CAP/08

Edir de Souza Nascimento – Mat. 4.271 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 26.06.08.

Reajuste – Deliberações do CAP – Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003 (Decreto nº 44.001) – Parecer Normativo nº 14584/AGE – Irmã da Servidora.

O Regimento Interno do CAP dispõe sobre os pressupostos para recurso a esta instância administrativa, dentre eles a condição de ser servidor público em atividade ou aposentado, Decreto nº 43.697/03, artigo 2º. Recurso não conhecido.

DELIBERAÇÃO Nº 21.650/CAP/08

Elcy Martins Rodrigues – Mat. 21.556 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 26.06.08.

Reajuste – Deliberações do CAP – Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003 (Decreto nº 44.001) – Parecer Normativo nº 14584/AGE – A Recorrente não pertence aos quadros do DER/MG.

O Regimento Interno do CAP dispõe sobre os pressupostos para recurso a esta instância administrativa, dentre eles a condição de ser

servidor público em atividade ou aposentado, Decreto nº 43.697/03, artigo 2º. Recurso não conhecido.

DELIBERAÇÃO Nº 21.651/CAP/08

Áurea Ribeiro Coelho – Mat. 21.563 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 26.06.08.

Reajuste – Deliberações do CAP – Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003 (Decreto nº 44.001) – Parecer Normativo nº 14584/AGE – Ex-Servidora.

O Regimento Interno do CAP dispõe sobre os pressupostos para recurso a esta instância administrativa, dentre eles a condição de ser servidor público em atividade ou aposentado, Decreto nº 43.697/03, artigo 2º. Recurso não conhecido.

DELIBERAÇÃO Nº 21.652/CAP/08

José Salgado da Rocha – Masp. 1070715-6 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 04.09.08.

Equiparação Salarial – Efetivo exercício de cargo diverso do efetivo – Provimento derivado – Desprovimento.

A forma de provimento derivado (acesso, ascensão, transferência ou aproveitamento) foi, por diversas vezes, tida como inconstitucional. Não é possível, portanto, a equiparação salarial do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o cargo de Agente de Compras, sob pena de inconstitucionalidade.

DELIBERAÇÃO Nº 21.653/CAP/08

Renivaldo Moreira Silva – Mat. 17.594-2 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 21.12.06.

Servidor da Fundação Ezequiel Dias – Equiparação Salarial – Ausência do indeferimento – Regimento Interno do CAP – Irregular.

Tanto o recurso quanto o pedido original não oferecerem condições para o exame da reclamação. Não consta dos autos o indeferimento do pedido do Servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 21.654/CAP/08

Mário Carlos – Masp. 0324352-4 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 26.06.08.

Reajuste 10% – Deliberações do CAP - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 21.655/CAP/08

Aurelina Lúcia Otoni – Masp. 349.351-7 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 19.06.08.

Revisão de situação funcional – Acesso – Desprovimento.

A promoção por escolaridade adicional representa uma satisfação parcial do pleito da servidora, já que, finalmente, seu diploma de 2º grau foi devidamente considerado e utilizado em seu benefício. A requerida mudança de cargos configuraria acesso, vedado pela Carta Magna.

DELIBERAÇÃO Nº 21.656/CAP/08

Rosalina Teixeira da Silva – Masp. 1018323-4 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 14.02.08.

Reajuste 10% – Deliberações do CAP - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 21.657/CAP/08

Josefa Pereira do Patrocínio – Masp. 1018547-8 - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 14.02.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.656/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.658/CAP/08

José Lima Bicalho – Masp. 1036584-9 - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 14.02.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.656/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.659/CAP/08

Joaquim Vieira de Rezende Neto – Masp. 1016659-3 - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 14.02.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.656/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.660/CAP/08

José Vieira – Masp. 203.195 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 17.04.08.

Adicional de Insalubridade - Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.661/CAP/08

Eurico Paiva Filho – Masp. 906.348-8 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 28.08.08.

Efetivação – Transição para o Regime Jurídico Único a partir de 01/08/90 – Continuidade do vínculo – Provimento.

Diante da continuidade do vínculo e da transição do servidor para o Regime Jurídico único, que deverá ser contada a partir do dia 01/08/1990, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.254/90, tem assegurado o direito à sua efetivação, nos termos do artigo 106, II dos ADCT da Constituição Estadual, acrescido pela EC nº 49/01.

DELIBERAÇÃO Nº 21.662/CAP/08

José Coelho Neto – Masp. 338.826-1-1 – Conselheiro Davi Guimarães. Julgamento, 14.08.08.

Revisão de proventos – Regime Jurídico – Direito Adquirido – Irredutibilidade de vencimentos – Desprovemento.

A garantia do direito adquirido, no que se refere à remuneração dos servidores públicos, traduz-se apenas na preservação do valor nominal dos vencimentos ou proventos (irredutibilidade de vencimentos), não protegendo a estrutura remuneratória ou determinada fórmula de composição de vencimento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.663/CAP/08

Enyr Ângelo Pinto – Masp. 33.656-0 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 04.09.08.

Revisão de proventos – Imprensa Oficial – Transformação em Autarquia – Aplicação do artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal – Provento.

Ao servidor aposentado da Imprensa Oficial – Órgão autônomo transformado em Autarquia – é garantido o direito à revisão de seus proventos, nos mesmos parâmetros utilizados para os vencimentos dos servidores da ativa, resultantes da reclassificação e reenquadramento no quadro funcional, criado com a transformação, observada a prescrição quinquenal das parcelas.

DELIBERAÇÃO Nº 21.664/CAP/08

Roberto Peixoto – Masp. 21.826-3 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 04.09.08.

Revisão de proventos – Imprensa Oficial – Transformação em Autarquia – Aplicação do artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal – Provento.

Ao servidor aposentado da Imprensa Oficial – Órgão autônomo transformado em Autarquia – é garantido o direito à revisão de seus proventos, nos mesmos parâmetros utilizados para os vencimentos dos servidores da ativa, resultantes da reclassificação e reenquadramento no quadro funcional, criado com a transformação, observada a prescrição quinquenal das parcelas.

DELIBERAÇÃO Nº 21.665/CAP/08

Sylvio Macário Pereira Alves Júnior – Masp. 283.335-8 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 10.07.08.

Férias-prêmio – Deferida a conversão em pecúnia – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Pagamento da diferença - Provento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deveria ter efetuado o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processou o acerto, ficando, portanto, obrigado a pagar a diferença apurada do valor entre o cargo que a servidora ocupava em 1996 e o cargo que ocupava no momento do pagamento.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 27/09/2008)